



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 300 – OUTUBRO/2020
Resoluções 58-60/2020 -
(CEPEX)**

07 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 058/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a regulamentação para retomada das atividades do período 2020.1 dos estágios obrigatórios/internato do Curso de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/10/2020 e, considerando:

- o Processo nº 23111.038660/2020-60;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- a Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
- a lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº19.219, de 21 de setembro de 2020, que aprova o protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-COV-2 (COVID 19) para o setor relativo à educação e dá outras providências;
- a Nota Técnica DRH nº01/2020, da Fundação Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Teresina, para o retorno das atividades acadêmicas no contexto da pandemia por Covid-19;
- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;
- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a Resolução nº 19/2020-CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020-CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- a possibilidade de substituição de parte das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o retorno às atividades acadêmicas do período 2020.1 de internato do Curso de Medicina da UFPI, CMPP.

Art. 2º A retomada dos componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para os períodos 2020.1 e 2020.2, desde que não haja indicação de nova suspensão pelas autoridades competentes.

Art. 3º No que se refere aos componentes curriculares que tratem de práticas profissionais de estágios ou de práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição das atividades presenciais por remotas se dará a partir de planos de trabalhos específicos, conforme Apêndice B, os quais deverão ser aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos, pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Curricular da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Câmara de Ensino, sendo estes posteriormente apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Haverá um período de trancamento especial/cancelamento especial de componentes curriculares do período 2020.1.

Parágrafo Único: considerando-se a excepcionalidade da motivação para este trancamento especial, este procedimento não deverá ser considerado como desabono para a concessão de Lâurea Acadêmica para o discente.

Art. 5º Especificamente para os discentes que cumprirem as atividades de estágio obrigatório junto à Fundação Municipal de Saúde de Teresina, haverá a obrigatoriedade de cumprimento do protocolo indicado pela Nota Técnica DRH nº 01/2020.

Art. 6º Será obrigatória a assinatura pelo aluno do Termo de Ciência do Risco de Contaminação pela Covid-19 e de livre manifestação de vontade de retomada aos estágios obrigatórios.

Art. 7º Para registro das atividades remotas desenvolvidas utilizar-se-á a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFPI, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no plano de curso da disciplina.

Art. 8º Os prazos e procedimentos relacionados à retomada das atividades e ao cumprimento da carga horária relativa ao período 2020.1, assim como os referentes ao período 2020.2, estão estabelecidos em calendário específico, Apêndice A desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 05 de outubro de 2020


JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO Nº 058/2020-CEPEX, DE 05/10/2020

**CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS/INTERNATOS DOS CURSOS DE
MEDICINA/UFPI – PROPOSTA: 2019.2 – 2020.1 e 2020.2 (AJUSTADO)**

ENTRADA SEMESTRE: PAR (2º)

Período Letivo 2019.2	
05/08/2019	Início internato 2019.2
11/01/2020	Término internato 2019.2
13, 14 e 15/01/2020	Digitação e consolidação notas
16 e 17/01/2020	Matrícula compulsória internato 2020.1
Período Letivo 2020.1	
20/01/2020	Início internato 2020.1
17/03/2020	Suspensão internato em virtude da Pandemia (Covid-19)
30/09 a 10/10/2020	Cadastro de Termos de Compromisso de Estágio (Ajuste) / Módulo Estágio-SIGAA
06/10/2020	Reinício internato 2020.1
23/01/2021	Término internato 2020.1
24/01/2021 a 22/02/2021	Férias Discentes (Ano I)
25 a 27/01/2021	Digitação e consolidação notas
28 e 29/01/2021	Matrícula compulsória internato 2020.2
Período Letivo 2020.2	
28/01 a 06/02/2021	Cadastro de Termos de Compromisso de Estágio / Módulo Estágio-SIGAA
23/02/2021	Início internato 2020.2
31/07/2021	Término internato 2020.2
02 a 04/08/2021	Digitação e consolidação notas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



ENTRADA: SEMESTRE – ÍMPAR (1º)

Período Letivo 2019.2	
05/08/2019	Início internato 2019.2
11/01/2020	Término internato 2019.2
12/01/2020 a 10/02/2020	Férias Discentes
13, 14 e 15/01/2020	Digitação e consolidação notas
16 e 17/01/2020	Matrícula compulsória internato 2020.1
Período Letivo 2020.1	
11/02/2020	Início internato 2020.1
17/03/2020	Suspensão internato em virtude da Pandemia (Covid-19)
30/09 a 10/10/2020	Cadastro de Termos de Compromisso de Estágio (Ajuste) / Módulo Estágio-SIGAA
06/10/2020	Reinício internato 2020.1
13/02/2020	Término internato 2020.1
17 a 19/02/2020	Digitação e consolidação notas
22 e 23/02/2020	Matrícula compulsória internato 2020.2
Período Letivo 2020.2	
22/02 a 03/03/2021	Cadastro de Termos de Compromisso de Estágio / Módulo Estágio-SIGAA
01/03/2021	Início internato 2020.2
07/08/2021	Término internato 2020.2
08/08 a 06/09/2021	Férias Discentes
09 a 11/08/2021	Digitação e consolidação notas

D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



APÊNDICE B (PPC) DA RESOLUÇÃO Nº 058/2020-CEPEX, DE 05/10/2020

Componentes curriculares acadêmicos ofertados por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, exclusivamente no que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, em caráter emergencial, devido à Pandemia COVID-19, em substituição aos componentes ofertados de modo presencial, em cursos regularmente autorizados.

Curso: _____

Campus: _____

Estruturas curriculares (vigentes):

TERESINA - PI
OUTUBRO – 2020



O COLEGIADO DO CURSO _____, CAMPUS _____, aprova planos de ensino com a definição das atividades pedagógicas não presenciais, **exclusivamente** em caráter emergencial na situação da Pandemia COVID-19, com previsão de execução conforme calendário acadêmico, no limite estabelecido pelas regulamentações em vigor MEC e UFPI, considerando a mediação por tecnologias digitais de informação e comunicação adequada à infraestrutura e interação necessárias, conforme Ata da Reunião do Colegiado e Resolução Nº 58/2020-CEPEX, que aprova o calendário acadêmico referente ao período 2020.1, em anexo.

1. **LISTA DOS COMPONENTES CURRICULARES A SEREM OFERTADOS DE FORMA NÃO-PRESENCIAL** (definir os componentes informando código e carga horária de cada um)

UNIDADES CURRICULARES OFERTADOS						PRÉ-REQUISITOS (código e nome)
UNIDADE RESPONSÁVEL	TIPO (disciplina ou atividade)	CÓDIGO	NOME	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	
				0.0.0	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			TOTAL			

2. **PLANOS DE ENSINO POR COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO**

- Identificação do componente curricular
- Ementa
- Objetivos (constituem a descrição dos produtos a serem alcançados pelo plano de trabalho)
- Conteúdo Programático
- Metodologia (Procedimentos de Ensino e Aprendizagem)
- Recursos Didáticos (uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual, webconferências, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- Sistemática de avaliação e frequência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



3. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO ÀS PARTICULARIDADES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE FORMA NÃO-PRESENCIAL:

- Todos os materiais utilizados para as aulas não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.
- Definir e identificar os componentes curriculares a serem desenvolvidos por meio de atividades não-presenciais;
- Definir como estas disciplinas serão avaliadas de forma compatível com atividades não presenciais;
- Informar sobre material didático e sua disponibilidade por mídia impressa (se possível), como também através de mídia digital;
- Prever planejamento de estudos do discente para o cumprimento das atividades pedagógicas não-presenciais;
- Ponderar a possibilidade de realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Ponderar a possibilidade de oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução Nº 059/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Disciplina e orienta os processos de aproveitamento da participação na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" de estudantes dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia e Medicina, para fins de dispensa de estágios obrigatórios.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/10/2020 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.037972/2020-12;
- a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada a estudantes dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020;
- a Portaria GM/MEC nº 356, de 20 de março de 2020, com prescrições para adoção de medidas estratégicas, em caráter temporário e emergencial, voltadas ao enfrentamento do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o País;
- o Edital Nº 4, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o cadastro de estudantes de cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina visando à participação na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" em caráter excepcional e temporário;
- que o estágio curricular supervisionado obrigatório é um componente curricular de caráter formativo e constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-práticos que integram os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, sendo inerente à formação acadêmico-profissional;
- que os estágios obrigatório e não obrigatório têm como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Piauí, dotada de autonomia didático-científica, exercida na forma da lei, disciplina o aproveitamento da participação na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” de estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Farmácia para fins de aproveitamento das cargas horárias de estágios obrigatórios.

Art. 2º O estudante poderá solicitar o aproveitamento das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios mediante a participação na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, considerando as seguintes condições:

I - Ter cumprido todos os pré-requisitos e estar cursando ou ter cursado o Estágio Obrigatório no período temporal desta ação;

II - Desenvolver atividades coincidentes com aquelas previstas na ementa do estágio curricular para o qual solicita aproveitamento, de acordo com protocolos e diretrizes da Organização Mundial de Saúde para profissionais em enfrentamento da pandemia de COVID-19;

III - Estar devidamente certificado pela Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” de que desempenhou estas atividades.

§ 1º O aproveitamento das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios, em qualquer das hipóteses descritas nos incisos do *caput* deste artigo, deverá ser autorizado e aprovado pelo Colegiado de cada curso.

§ 2º As cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios de estudantes de medicina serão passíveis de aproveitamento nas áreas contempladas no parágrafo 1º, artigo 7º, da Portaria GM/MS nº 492/2020, exclusivamente: clínica médica, pediatria e saúde coletiva.

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso analisar as solicitações de estudantes e autorizar ou indeferir o aproveitamento da carga horária de estágio curricular obrigatório, em conformidade com as disposições desta Resolução e das regulamentações sobre estágios do curso, bem como julgar os recursos de solicitações indeferidas.

Art. 4º Os casos omissos ou em dissonância com esta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Resolução N° 060/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre o aproveitamento de estágio obrigatório para os cursos de bacharelado da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em caráter excepcional, em função da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/10/2020 e, considerando:

- o Processo N° 23111.037978/2020-44;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei n° 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979/2020;
- a Portaria n° 544, de 16/06/2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP n° 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Resolução nº 15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;
- a Resolução nº 16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a Resolução nº 19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- as demandas acadêmicas dos cursos de graduação presenciais e de ofertas regulares por medidas acadêmicas que preencham as lacunas ora existentes no que tange aos estágios obrigatórios dos cursos de graduação, na modalidade bacharelado desta IES e a inexistência de regulamentação acerca do objeto desta Resolução no âmbito da Universidade Federal do Piauí, seja na Resolução nº 177/12-CEPEX/UFPI ou na Resolução nº 089/18-CEPEX/UFPI, que normatizam o funcionamento dos cursos de graduação desta Instituição Federal de Educação Superior (IFES);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a dispensa do Estágio Obrigatório nos cursos de graduação, modalidade bacharelado, em caráter excepcional, na Universidade Federal do Piauí, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, exclusivamente.

Art. 2º Poderá requerer a dispensa do Estágio Obrigatório o aluno de graduação que tenha realizado Estágio Não Obrigatório, desde que comprovadamente realizado neste momento de pandemia e com parecer favorável do colegiado do curso do requerente.

Parágrafo único: o Estágio Não Obrigatório deverá estar previsto como componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso - PPC ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º Para requerer a dispensa, deverão ser atendidas as seguintes exigências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



I - Ter cumprido todos os pré-requisitos e estar cursando ou ter cursado o Estágio não Obrigatório no período temporal desta ação;

II - Desenvolver atividades coincidentes com aquelas previstas na ementa do estágio curricular para o qual solicita dispensa;

§ 1º A solicitação da dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser feita pelo discente, mediante a abertura de processo eletrônico administrativo, instruído com Solicitação, Justificativa e Documentação Comprobatória:

- a) Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório cadastrado na Coordenadoria Geral de Estágios da Universidade Federal do Piauí;
- b) Relatório das atividades no estágio com parecer do supervisor, composto pelas atividades realizadas, carga horária e frequência cumprida pelo discente.

§ 2º O processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) que prestará informações acadêmicas do requerente.

§ 3º Após o apenso das informações acadêmicas do requerente, o processo será encaminhado para o Colegiado de Curso. Compete ao Colegiado de Curso, juntamente com o professor responsável pelo componente, a análise do pedido, bem como da documentação comprobatória apresentada pelo discente e a emissão de parecer conclusivo.

§ 4º Do resultado da análise pelo Colegiado, será lavrado parecer que será encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN/PREG), para homologação e posterior envio à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) para os devidos registros.

Art. 4º Concedida a dispensa requerida, o Estágio Não Obrigatório não poderá ser utilizado para integralização de outro (s) componente (s) curricular (es) previsto(s) no PPC.

Art. 5º O aproveitamento (dispensa) não será considerado desabono para a concessão da Lâurea Acadêmica para o discente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 05 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor